



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE E A EMPRESA **FELIPE ANTUNES DE LEMOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.013.550/0001-73, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº185, Centro, Arroio Grande/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ailton da Cunha Vargas, RG nº 9054429551 e CPF nº 692.967.820-15, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **Felipe Antunes de Lemos**, inscrita no CNPJ sob nº 58.689.874/0001-88, com sede na Rua Dr. Dionísio de Magalhães, nº 738, Bairro Centro, CEP 96330-000 representada pelo seu responsável legal, o Senhor Felipe Antunes de Lemos, CPF nº 050.907.480-47 e RG nº 7118779045, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção de computadores e outros equipamentos de informática, conforme especificações constantes dos autos do processo à cuja instrução remete o presente documento.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 O Plano de Trabalho;
 - 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados do Processo de Contratação Direta nº 55/2025, Edital nº 038/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da presente contratação direta é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo devidamente justificado, nos termos do artigo 108 da referida Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

2.2 Caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, por motivos alheios à responsabilidade do contratado, a Administração poderá adotar as providências cabíveis para sua regular execução, conforme previsto neste instrumento.

2.3 O contrato terá início de vigência para execução dos serviços a partir do dia de 15 de maio de 2025, permanecendo vigente conforme os demais prazos e condições estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços contratados será verificada mensalmente, mediante termo detalhado, sendo avaliada com base no desempenho da Contratada em atender as demandas da Contratante em tempo hábil e no funcionamento dos equipamentos objeto de manutenção, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho constantes dos autos do Processo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.760 (dezesete mil setecentos e sessenta reais)**, para o período de 12 (doze) meses de que trata o item 2.1 deste instrumento. O pagamento será realizado mensalmente no valor de R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92 V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do início do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal, a qual conterá em sua descrição o detalhamento dos serviços efetuados, observado o Plano de Trabalho, e demais condições, as quais encontram-se definidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

6.2. Fica estipulado que, no primeiro mês de execução contratual, iniciado em 15 de maio de 2025, e considerando que a prestação dos serviços ocorrerá por período inferior ao mês integral, o pagamento será efetuado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, calculado com base no valor mensal pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura do contrato.

7.2. O índice que será adotado para reajuste será o IPCA-IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da contratante:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do prazo previsto no Termo de Referência;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando não houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- r) Previamente à expedição da ordem de serviços, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- s) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação dos serviços, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do Plano de Trabalho, de sua proposta, de acordo com as cláusulas deste instrumento, bem como do contido no edital do processo licitatório que a ele deu origem, iniciando a execução dos serviços contados a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão da ordem de serviços.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, bem como não cabendo à Contratante qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.
- c) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades que são objeto deste contrato.
- d) Empregar, na execução dos serviços, pessoal qualificado e treinado, sendo todos devidamente segurados contra acidentes causados direta ou indiretamente pelo exercício laboral;
- e) A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, se comprometerá em cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.
- f) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- g) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- h) Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. O empregado substituto deverá ter a mesma qualificação do substituído e ser previamente treinado por empregado que já conheça o fluxo do serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à substituição. Para os casos de falta ao serviço em que este prazo não puder ser cumprido, a Contratada será penalizada, conforme sanções previstas na legislação vigente.
- i) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- k) Apresentar à Contratante, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de salário, conforme disposto no Art. 459 da CLT e de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- l) Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da Contratante, apresentando mensalmente ao Fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das notas fiscais e faturas apresentadas.
- m) Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- n) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios e demais pertences da Contratante ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- p) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal de Contrato.
- q) Ser responsável administrativamente, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos ou informações de propriedade da Contratante, por parte de seus empregados.
- r) Realizar às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas ou alterações de processo de trabalho, o treinamento e/ou capacitação dos empregados disponibilizados à contratante, em dias e horários que não venham a interferir no bom andamento dos serviços, visando manter a qualidade dos serviços contratados.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- t) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- u) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- v) Relatar à Administração da Câmara, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- w) Não permitir a utilização de quaisquer mão-de-obra laboral advinda de colaborador em idade menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- x) A Contratada e seus empregados não podem, em nenhuma hipótese, representar oficialmente e extraoficialmente a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS.
- y) A contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente instrumento contratual ficará a cargo do Diretor Geral da Câmara que estiver nomeado no período de execução do respectivo instrumento contratual, cuja designação/alteração da pessoa ocupante do aludido cargo será feita por meio de Ato da Presidência da Câmara.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e
- e) outras sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multas (Art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (Art. 157, da Lei 14.133/2021).



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei 14.133/2021)

11.2. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.14. Os débitos do contrato para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

12.1. O contrato se extingue com o advento do termo resolutivo, entendido como tal o fim do prazo contratual, observadas eventuais prorrogações, contanto que não haja pendências de serviços acordados e estipulados para serem executados antes do término contratual.

12.2. Quando a não conclusão de pendências referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, neste caso, adotar as medidas administrativas previstas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e, nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Órgão/Unidade: 01- Câmara Municipal de Arroio Grande

Dotação Orçamentária:

0103100012.073000

Informatização da Câmara Municipal

3.3.90.40.00.00.00

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação —

Pessoa Jurídica

3.3.90.40.12.00.00

Manutenção e Conservação de Equipamentos

5983

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Práticas colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indireta às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

16.2. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo Sítio Oficial da Câmara na Rede Mundial de Computadores, em atenção ao Art. 8º, §2º da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

18.1. Os serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho e, mediante justificativa formalmente endereçada à Contratada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, com indicação e fundamentação de prazos estipulados, devendo ser prestados no local por ela indicado.

18.2. As despesas colaterais e/ou indiretas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da Contratada, sendo a ela pago apenas o valor relativo aos serviços contratados.

18.3. Na qualidade de prestadora de serviços, a Contratada se responsabiliza por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

18.4. O pagamento dos serviços prestados será baseado no cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, bem como na observância das condições previstas no Termo de Referência.

18.5. A remuneração será realizada com a efetiva execução dos serviços desta dispensa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Câmara Municipal de Arroio Grande. Tais notas serão empenhadas e pagas pelo Setor de Contabilidade das Câmara Municipal de Arroio Grande.

18.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção, mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

caso de inexecução total do objeto;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio Grande/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após leitura e respectiva conformidade, as partes a seguir assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Arroio Grande/RS, 15 de maio de 2025

AILTON DA CUNHA VARGAS
VEREADOR PRESIDENTE | CM DE ARROIO GRANDE/RS
CONTRATANTE

FELIPE ANTUNES DE LEMOS
CNPJ 58.689.874/0001-88
CONTRATADA